



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 7/2026

Sessão do dia 10 de março de 2026 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 32/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CHAPECOENSE x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): RYAN SANTOS DE PAULO (ATLETA - 655825)

Data de Nascimento: 25/08/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I do CBJD.

Denúncia:

RYAN SANTOS DE PAULO (655.825) atleta nº 14, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL PUXANDO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA ÁREA PENAL."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD.

2 Autos nº 33/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: BARRA x CAMBORIÚ SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAMBORIU SAF (CLUBE - 37936)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informe 1: Aos 27 minutos do primeiro tempo, durante a comemoração de um gol da equipe Barra, foi arremessado um copo vindo do local onde se encontrava a torcida visitante, com liquido não identificado em direção aos atletas do Barra, o copo não atingiu ninguém. Informe 2: Aos 25 do segundo tempo, foi arremessado um copo com liquido não identificado, vindo da torcida visitante onde o liquido atingiu o assistente numero 2 Hector Andrew Lisboa Jacques. Informe 3: Aos 33 do segundo tempo a torcida do Camboriú acendeu sinalizadores.(...)"

"Informo também que aos 27 minutos do primeiro tempo após o gol da Equipe Mandante (Barra), foi arremessado um copo plástico com liquido não identificado não atingindo ninguém (...) Informo que aos 25 minutos minutos(sic) do segundo foi arremessado um copo plástico com liquido não identificado da torcida Visitante (Camboriú SAF) em direção ao 2º Assistente Sr. Hector Andrew Lisboa Jacques atingindo-o. Informo que aos 33 minutos do segundo tempo foi observado que no local da torcida visitante (Camboriú SAF) foram acessos vários sinalizadores.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III c/c 213, inciso I e III do CBJD e art. 15, inciso IX do Regulamento Geral das Competições FCF.

Denunciado(a): BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA (CLUBE - 00767)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

BARRA FUTEBOL CLUBE LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Informe 3: Aos 33 do segundo tempo a torcida do Camboriú acendeu sinalizadores. Informe 4: Aos 47 do segundo tempo a torcida do Barra arremessou um copo no campo de jogo na comemoração de um gol, o copo não atingiu ninguém." "(...)tal Ato se repetiu aos 47 minutos do segundo tempo vindo do mesmo local da torcida mandante (Barra), não atingindo ninguém(...)Informo que aos 33 minutos do segundo tempo foi observado que no local da torcida visitante (Camboriú SAF) foram acessos vários sinalizadores.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos artigos 191, inciso III c/c 213, inciso I e III do CBJD e art. 15, inciso IX do Regulamento Geral das Competições FCF.

3 Autos nº 34/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: CARLOS RENAUX x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horá

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (ATLETA - 727476)

Data de Nascimento: 16/03/2004

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

CARLOS HENRIQUE DA SILVA CARVALHO (727.476), atleta nº 20 da equipe do CARLOS RENAUX, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DIRETAMENTE POR DESFERIR UMA CABEÇADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NO ROSTO DO SEU ADVERSÁRIO, FORA DA DISPUTA DA BOLA COM O JOGO PARALISADO. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE. O ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO MÉDICO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): MIGUEL DOS SANTOS SILVA (ATLETA - 609056)

Data de Nascimento: 26/09/2003

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254, inciso II e 219, ambos do CBJD.

Denúncia:

MIGUEL DOS SANTOS SILVA (609.056), atleta nº 20 da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DIRETAMENTE POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA NA ALTURA DO TENDÃO DE AQUILES COM USO DE FORÇA EXCESSIVA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO O MESMO CHUTOU A PLACA DE PUBLICIDADE DANIFICANDO-A. O ATLETA ATINGIDO Nº 7, WILLIAN DA SILVA, NECESSITOU O ATENDIMENTO MÉDICO E RETORNOU AO CAMPO DE JOGO APÓS O ATENDIMENTO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 254, inciso II e 219, ambos do CBJD.

4 Autos nº 35/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: CAMBORIÚ SAF x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MATHEUS JOSE BELEM DE SOUZA (ATLETA - 548983)

Data de Nascimento: 13/03/2003

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
2º COMISSÃO DISCIPLINAR

MATHEUS JOSE BELEM DE SOUZA, atleta da equipe do CAMBORIÚ SAF, BID nº 548.983 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) AOS 47 MINUTOS DO 2º TEMPO O ATLETA Nº 15, APÓS SER INFORMADO PELO 4º ARBITRO DE QUE ELE ESTANDO NO BANCO DE RESERVAS RECLAMAVA DE MANEIRA ACINTOSA E GROSSEIRA. EM ATO CONTINUO, APOS A EXPULSÃO FOI EM DIREÇÃO AO 4º ARBITRO PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS:"SEU PAU NO CU, TU VAI VER" SENDO CONTIDO POR MEMBROS DE SUA COMISSÃO TÉCNICA."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

5 Autos nº 36/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: BARRA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL (CLUBE - 20086)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD/2009.

Denúncia:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"ATRASO PARA O REINÍCIO DE JOGO, DEVIDO A ENTRADA TARDIA DA EQUIPE VISITANTE."

Agindo desta forma, atrasando em 02 (dois) minutos para o reinício da partida, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

Denunciado(a): KAUAN FARIA GOMES (ATLETA - 599009)

Data de Nascimento: 07/04/2003

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

Denúncia:

KAUAN FARIA GOMES (599.009) atleta nº 21, da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL, FORA DA ÁREA PENAL, CALÇANDO O SEU ADVERSÁRIO NA DISPUTA DE BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I do CBJD/2009.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 5 de março de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos

Secretaria do TJD/FUT/SC